



Estatutos

Artº 1º

(Denominação, Sede e Núcleos)

1. É constituída, por tempo indeterminado, uma Associação denominada “Associação Amigos de Sanfins do Douro” aberta a toda as pessoas singulares e colectivas que desejem colaborar na realização do objecto social da mesma Associação que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos e legislação aplicável.

2. A sede situa-se na Rua da Quinta, N º8 Loja 3, em Sanfins do Douro, concelho de Alijó, podendo ser transferida para qualquer outro local de âmbito territorial da freguesia de Sanfins do Douro por simples deliberação da Direcção.

3. Poderão ser criados núcleos ou delegações em qualquer parte do país e do estrangeiro onde haja Sanfinenses ou Amigos de Sanfins do Douro, sob proposta da direcção e aprovação da Assembleia Geral.

Artº 2º

(Fins e Objecto)

1. A Associação é dotada de personalidade jurídica, administrativa e financeira.

2. Destina-se a prosseguir fins não lucrativos que a lei reconhece capacidade para exercer direitos e obrigações em nome próprio, alheando-se de interferências ou envolvimento de natureza política ou religiosa.

3. Tem por objecto principal, nomeadamente:

a) Implementar, difundir e divulgar o nome dos valores históricos e patrimoniais de Sanfins do Douro

b) Desenvolver e apoiar actividades nos domínios: cultural, social, desportivo, recreativo, material e de qualidade de vida

c) Promover a lealdade de oportunidades sob todas as formas, nomeadamente entre mulheres e homens.

Artº 3º

(Membros Associados)

1. Podem ser admitidos como sócios individuais ou colectivos, todos os naturais e aqueles que se identifiquem com os valores enraizados de Sanfins do Douro

2. Existem três tipos de membros associados:

a) Individuais – Indivíduos de maioridade que queiram empenhar-se e colaborar na concretização dos objectos e fins da associação.

b) Colectivos – As pessoas colectivas de fins não lucrativos

c) Mérito – Pessoas singulares ou colectivas que pelo seu valor, contributos, acção ou serviços prestados à Associação ou à terra de Sanfins do Douro, se revelem dignos de tal distinção.

3. A regulação da admissão, demissão e exclusão, bem como os direitos e obrigações, constam do R.G.I.

4. A taxa de inscrição e a quotização mensal é obrigatória e é fixada pela Assembleia-Geral, salvo em relação aos sócios de mérito que estarão isentos de uma e de outra.

Artº 4º

(Património Social)

O património social é de valor variável e corresponderá à soma das taxas de inscrição, participações mensais, doações, donativos e angariação de fundos.

Artº 5º

(Órgãos Sociais e Mandatos)

1. Os Órgãos Sociais da Associação são constituídos pela Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, e o seu mandato é de quatro anos, podendo qualquer dos seus titulares ser reeleito consecutivamente por mais dois mandatos

2. O processo eleitoral dos Órgãos Sociais é da competência da Assembleia-Geral e estará regulado pelo R.G.I.

Artº 6º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário e terá como função orientar os trabalhos quando reunida.

Artº 7º

(Direcção)

A Direcção é o órgão de gestão, administração e representação da Associação, sendo constituída por um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Artº 8º

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal tem como função o controlo e a fiscalização da Associação, sendo constituído por um presidente e dois vogais.

Artº 9º

(Disposições Gerais)

1. Com a aprovação dos estatutos em Assembleia-Geral, deverá também ser aprovado o R.G.I. que regulará o funcionamento da Associação.

2. Os presentes estatutos poderão ser alterados em qualquer altura e revogar os actualmente em vigor, assim como o R.G.I. se for caso disso.

3. Em caso de dissolução, os bens da Associação depois de satisfeitas as despesas e demais encargos existentes reverterem em favor da Junta de freguesia de Sanfins do Douro.